

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da Fundação Vítor Reis Moraes (FVRM) e dos seus Colaboradores, aos quais se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tanto de forma duradoura como ocasional.

Artigo 2.º - Natureza e fins da FVRM

1. A FVRM foi constituída por escritura notarial de 27 de dezembro de 2002, como instituição particular de solidariedade social (IPSS), com sede em Lisboa, regendo-se pelos estatutos anexos à referida escritura na sua redação atual e exerce a sua ação em todo o território nacional.
2. A FVRM foi reconhecida por Despacho de 22/12/2004 pelo Ministro da Segurança Social da Família e da Criança e o respetivo registo foi lavrado em 10/02/2005 no Livro das Fundações de Solidariedade Social da Direção Geral da Segurança social.
3. A FVRM tem como Missão perpetuar o legado filantrópico de Vítor Reis Moraes, contribuindo com respostas sociais inovadoras e adaptadas para o desenvolvimento integrado da comunidade através da capacitação e proteção das pessoas.
4. A FVRM tem como Visão tornar-se numa entidade de referência entre as suas congéneres nacionais e internacionais, honrando a memória do seu fundador e contribuindo decisivamente com intervenções e respostas sociais oportunas, estruturadas, humanizadas e inovadoras, que garantam o desenvolvimento sustentável da Comunidade.

5. A FVRM tem como Valores, no cumprimento dos seus fins estatutários, estratégia, objetivos, atividades, políticas e sistemas de gestão, o Princípio do humanismo, da solidariedade, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento sustentável.
6. A FVRM atua ao nível da ação social nas áreas de proteção da infância, juventude, adultos e idosos em situação de risco ou de desintegração e exclusão social, população deficiente e famílias em situação vulnerável, tendo sempre como principal preocupação a prestação de cuidados e apoio solidário aos mais desfavorecidos socialmente.
7. A concretização do Código de Ética e Conduta da FVRM consolida todos os princípios de transparência e a responsabilidade que caracterizam a atividade da Fundação.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos trabalhadores, aos estagiários, aos membros dos órgãos sociais e aos demais voluntários da FVRM (todos eles designados neste Código por *Colaboradores*).
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos princípios e normas do Código de Ética e de Conduta efetua-se mediante compromisso escrito assumido no âmbito do processo de contratação.

Artigo 4.º - Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta:

- a) Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da FVRM;
- b) Reforçar a cultura organizacional comum;
- c) Orientar a atuação dos Colaboradores da FVRM;
- d) Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e) Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da FVRM;
- f) Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da FVRM e, consequentemente, da Instituição como um todo.

Artigo 5.º - Disposições legais e regulamentares

1. A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da FVRM do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

CAPÍTULO II - Princípios ético-jurídicos e conduta profissional

Artigo 6.º - Princípios ético-jurídicos

A atividade dos Colaboradores da FVRM norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) Boa fé;
- b) Colaboração;
- c) Compatibilidade de interesses;
- d) Consideração ética nas ações;
- e) Desempenho ético;
- f) Igualdade e não discriminação;
- g) Integridade e idoneidade moral;
- h) Isenção e objetividade;
- i) Lealdade;
- j) Legalidade;
- k) Profissionalismo;
- l) Reflexão decisória;
- m) Responsabilidade ambiental;
- n) Responsabilidade profissional;
- o) Responsabilidade social;
- p) Rigor;
- q) Transparência.

Artigo 7.º - Conduta profissional

Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da FVRM devem, nas relações entre si, com os utentes e famílias e nas demais partes interessadas, adotar a seguinte conduta profissional:

- a) Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;
- b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da FVRM, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a FVRM;
- c) Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da FVRM;
- d) Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
- e) Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;
- f) Prevenção do assédio - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
- g) Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, em que alguém possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa (Anexo II), quando justificado, de modo a assegurar o permanente

desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da FVRM, em benefício próprio e/ou de terceiros;

Em especial no âmbito de processos de contratação pública ou outra, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

- h) Prevenção da fraude e da corrupção** - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção de que tenha conhecimento.
- i) Relacionamento interpessoal interno e externo** - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da FVRM. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, ou oferecer quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas;
- j) Utilização de recursos da FVRM** - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da FVRM, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da FVRM apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.

CAPÍTULO III - Outras disposições

Artigo 8.º - Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do sistema de normas da FVRM e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

Artigo 9.º - Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta



CF

A FVRM nomeia um responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta, que aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

Artigo 10.º - Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Artigo 11.º - Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A FVRM disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima (Anexo III).

Artigo 12.º - Divulgação e publicação

1. O Código de Ética e de Conduta da FVRM é divulgado, via email, junto dos atuais e futuros Colaboradores da FVRM, seguindo-se a assinatura de uma declaração individual de adesão ao mesmo.
2. O Código de Ética e de Conduta da FVRM é, ainda, publicado na respetiva página da Internet e a sua existência divulgada mediante a afixação de informação nas diversas instalações da FVRM.

Artigo 13.º - Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto sempre que a FVRM o considere necessário, procedendo-se à publicação e divulgação das alterações e da versão consolidada.

Artigo 14.º - Adesão aos princípios do Código de Ética e de Conduta da FVRM

Para a adesão a normas éticas e para a responsabilidade e transparência na prossecução da sua missão, a FVRM promove junto de todos os seus Colaboradores a subscrição do



presente Código de Ética e de Conduta, através da assinatura de uma declaração de adesão (Anexo I).

Artigo 15.º - Entrada em vigor

O Código de Ética e de Conduta da FVRM entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação.

O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de _____ de 2021

Conselho de Administração
FUNDACAO MIGUEL REIS MORAIS
Conselho Administrativo

10/05/21



C
A

Anexos

Anexo I - Declaração de adesão ao Código de Ética e de Conduta

Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude



ct

Anexo I

Declaração de adesão ao Código de Ética e de Conduta

_____, a desempenhar funções
como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a
_____, declaro aderir ao Código de Ética e de conduta da Fundação
Vítor Reis Moraes.

_____, ____ de ____ de 202_



CF

Anexo II

Declaração de conflito de interesses

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a _____ da Fundação Vítor reis Moraes, solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto _____ por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses (_____¹).

_____, ____ de ____ de 202_____

¹ Identificar o motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses.



CB

Anexo III

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a _____ da Fundação Vítor reis Moraes, informo, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

_____, ____ de ____ de 202_____

